ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

LEI Nº 2.922 DE 05/12/97

CONCEDE ESTÍMULO A DOAÇÃO DE SANGUE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Município de Canoinhas concederá estímulos especiais, nos termos desta Lei, às pessoas físicas que sejam doadores voluntários e sistemáticos de sangue, residentes no território canoinhense, que de forma altruísta doarem sangue a estabelecimento de hemoterapia públicos.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se doador voluntário em sistemático de sangue, a pessoa física que doe sangue pelo menos 03 (três) vezes ao ano, voluntariamente e de maneira altruística, sem nenhuma compensação financeira.

§ 2º - O doador voluntário e sistemático de sangue receberá carteira de identificação expedida pela Associação dos Doadores de Sangue da Região do Contestado- ADOSAREC, renovável anualmente.

Art. 2º - Os doadores voluntários e sistemáticos de sangue, mediante sua carteira de identificação, terão garantido o agendamento no atendimento à saúde em âmbito municipal, junto às unidades sanitárias, ambulatoriais ou hospitalares, integrados ao SUS ou outro sistema que o substitua nos seguintes benefícios:

I - nas consultas médicas;
II - no atendimento odontológico;
III - nos exames laboratoriais;
IV - nas vacinas, principalmente nas preventivas de doenças endêmicas;
V - nos programas de saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Rua Sen. Felipe Schmidt, 10 - Caixa Postal 71
FONE (047) 622 3011 - FAX (047) 622 3848
89460-000 - CANOINHAS - SC

Art. 3º - Os doadores voluntários e sistemáticos de sangue terão direito a um exame médico anual, em profissional de sua escolha, dentre os contratos pelo município.

Parágrafo único - Aos doadores masculinos com mais de 45 (quarenta e cinco) anos e femininos, com mais de 30 (trinta) anos de idade, fica estendido a 02 (duas) consultas anuais.

Art. 4º - Os doadores voluntários e sistemáticos de sangue também terão preferencia nos medicamentos gratuitos distribuídos pela área da saúde.

Art. 5º - Os doadores voluntários e sistemáticos de sangue são isentos de taxas nos concursos públicos realizados pelo município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC 05 de dezembro de 1997.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 05 de dezembro de 1997.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças